



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 107/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 240.440,00 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de agosto de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 12/08/04
Horas 15:35
Por LOXC



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 240.440,00 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 240.440,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais), em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de agosto de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM			-
1811.185411232.2709	Proteção, monitoramento e controle de rec. naturais	3390.1400	05	35.000,00
		3390.3000	05	60.000,00
		3390.3900	05	30.440,00
		4490.5100	05	70.000,00
		4490.5200	05	45.000,00
		TOTAL		240.440,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 077 , DE 28 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 240.440,00 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 240.440,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais) alocados no elemento de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação de excesso de arrecadação ora pretendida são provenientes de Superatív Financeiro.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênios Federal, recursos próprios até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
29 / 06 / 2004

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 240.440,00 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 240.440,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais), em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1811.185411232.2709	Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM			
	Proteção, monitoramento e controle de rec. naturais	3390.1400	05	35.000,00
		3390.3000	05	60.000,00
		3390.3900	05	30.440,00
		4490.5100	05	70.000,00
		4490.5200	05	45.000,00
		TOTAL		240.440,00